Goiás	R\$ 1.713.229,37	R\$ 0,00	R\$ 46.472,33	-R\$ 36,78	R\$ 1.759.664,92
Maranhão	R\$ 577.013,26	R\$ 189.146,09	R\$ 58.644,46	R\$ 19.957,30	R\$ 844.761,11
Mato Grosso	R\$ 376.102,96	R\$ 0,00	R\$ 15.926,54	-R\$ 12,26	R\$ 392.017,24
Mato Grosso do Sul	R\$ 922.995,46	R\$ 0,00	R\$ 16.025,40	-R\$ 22,48	R\$ 938.998,38
Minas Gerais	R\$ 4.538.409,84	R\$ 0,00	R\$ 270.295,25	-R\$ 228,85	R\$ 4.808.476,24
Pará	R\$ 671.536,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671.536,17
Paraíba	R\$ 858.611,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10,22	R\$ 858.600,89
Paraná	R\$ 3.710.144,61	R\$ 0,00	R\$ 105.215,65	-R\$ 120,56	R\$ 3.815.239,70
Pernambuco	R\$ 898.546,44	R\$ 0,00	R\$ 37.994,11	-R\$ 6,13	R\$ 936.534,42
Piauí	R\$ 331.972,15	R\$ 0,00	R\$ 16.758,72	R\$ 0,00	R\$ 348.730,87
Rio de Janeiro	R\$ 1.340.762,39	R\$ 0,00	R\$ 176.370,13	-R\$ 177,77	R\$ 1.516.954,75
Rio Grande do Norte	R\$ 209.925,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.925,28
Rio Grande do Sul	R\$ 1.321.755,89	R\$ 0,00	R\$ 94.073,41	-R\$ 98,08	R\$ 1.415.731,22
Rondônia	R\$ 89.718,51	R\$ 0,00	R\$ 2.515,73	-R\$ 2,04	R\$ 92.232,20
Roraima	R\$ 13.116,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.116,38
Santa Catarina	R\$ 2.438.767,26	R\$ 0,00	R\$ 82.425,82	-R\$ 69,47	R\$ 2.521.123,61
São Paulo	R\$ 22.335.439,18	R\$ 0,00	R\$ 505.010,34	-R\$ 629,35	R\$ 22.839.820,17
Sergipe	R\$ 281.462,89	R\$ 0,00	R\$ 15.094,36	-R\$ 20,43	R\$ 296.536,82
Tocantins	R\$ 175.137,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.137,17
Total	R\$ 47.843.021,55	R\$ 191.433,08	R\$ 1.607.901,85	R\$ 18.379,85	R\$ 49.660.736,33

- 1. Conforme § 2º e § 3º do artigo 1º;
- 2. Conforme § 6º do artigo 1º;
- 3. Conforme § 9º do artigo 1º.

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA № 324, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016: e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina, CNPJ Nº 03.923.828/0001-00, processo nº 25000.142704/2018-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

# PORTARIA № 325, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

- I Casa da Criança Betinho Lar Espírita Para Excepcionais, CNPJ nº 62.827.860/0001-50, processo nº 25000.114797/2018-90;
- II Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul APESC, CNPJ nº 95.438.412/0001-14, processo nº 25000.138125/2018-70;
- III Associação Movimento Permanente de Mulheres de Política Pública da Baixada Fluminense e Território Nacional MP Mulheres, CNPJ nº 13.613.828/0001-67, processo nº 25000.139311/2018-26;
- IV Crianser LTDA, CNPJ nº 05.615.800/0001-30, processo nº 25000.140120/2018-15;
- V Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena Superando Limites, CNPJ nº 07.900.769/0001-05, processo nº 25000.140703/2018-38; VI Instituto de Pesquisa Aplicada à Saúde do Indivíduo IPASI, CNPJ nº
- 20.293.119/0001-07, processo nº 25000.141591/2018-32; VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas, CNPJ nº 26.753.681/0001.53, processo nº 25000.14153/2018.71.
- 26.753.681/0001-52, processo nº 25000.141562/2018-71; VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estreito, CNPJ nº 04.123.619/0001-44, processo nº 25000.141369/2018-30;
- IX Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga, CNPJ nº 20.951.190/0001-30, processo nº 25000.142939/2018-17;
- X Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Madre de Deus de Minas, CNPJ nº 02.841.395/0001-80, processo nº 25000.144083/2018-14;
- XI Fundação Ivan Goulart, CNPJ nº 96.488.598/0001-89, processo nº 25000.134468/2018-65;
- XII Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH, CNPJ nº 15.126.437/0012-04, processo nº 25000.141004/2018-13;
- XIII Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, CNPJ nº 00.306.770/0001-67, processo nº 25000.136213/2018-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

### PORTARIA Nº 326, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, CNPJ nº 43.751.502/0001-67, processo nº 25000.109533/2018-14;

II - Associação Brasileira das Famílias, Amigos e Portadores da CCHS ou Síndrome de Ondine - ABRACCHS, CNPJ nº 21.657.864/0001-50, processo nº 25000.132321/2018-31;

III - Associação das Damas de Caridade - Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ  $n^{o}$  89.124.630/0001-81, processo  $n^{o}$  25000.121830/2018-38;

IV - Hospital Espírita Fabiano de Cristo, CNPJ nº 69.127.678/0001-36, processo nº 25000.119607/2018-21;

V - Casa de Apoio Madre Leônia, CNPJ nº 77.670.784/0001-90, processo nº 25000.135983/2018-62;

VI - Fundo de Assistência à Criança, CNPJ nº 04.553.029/0001-51, processo nº 25000.137989/2018-74;

VII - Instituto de Gestão Hospitalar - IGEHOSP, CNPJ nº 20.293.001/0001-89, processo nº 25000.141573/2018-51;

VIII - Associação Amor à Vida, CNPJ nº 08.540.581/0001-66, processo nº 25000.133591/2018-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

# SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

# PORTARIA CONJUNTA № 5, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS -Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de atualização dos parâmetros sobre o carcinoma de mama no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, que exclui, altera, mantém e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e suas subsequentes;

Considerando o Registro de Deliberação nº 428/2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que dispensa a obrigatoriedade da realização de exame molecular para confirmação de HER-2 quando o resultado do exame de imuno-histoquímica for de 3 cruzes; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Carcinoma de Mama.

Parágrafo único. As Diretrizes objeto deste artigo, que contêm o conceito geral do carcinoma de mama, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponíveis no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do carcinoma de mama.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Ficam mantidos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos 03.04.04.019-3 - Hormonioterapia do carcinoma de mama em estádio III (Prévia), 03.04.02.041-9 Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1º linha; 03.04.02.042-7 -





Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha; 03.04.02.043-5 -Poliquimioterapia com duplo anti-HER-2 do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1º linha e 03.04.02.044-3 - Quimioterapia com duplo anti-HER-2 do carcinoma de mama HER-2

- § 1º A utilização dos procedimentos de quimioterapia do carcinoma de mama dar-se-á conforme os esquemas terapêuticos estabelecidos nas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Carcinoma de Mama do Ministério da Saúde vigentes.
- § 2º A autorização da APAC para os procedimentos terá validade de até 3 (três) competências mensais, sendo uma Inicial e duas de Continuidade. Terá valor zerado a APAC de continuidade correspondente ao mês em que não se aplicou quimioterapia.
- § 3º Dependendo do esquema quimioterápico adotado e da evolução do caso, poderá ocorrer a continuidade, a suspensão ou a substituição da quimioterapia inicialmente programada.
- § 4º A autorização de quimioterapia com trastuzumabe associado ou não ao pertuzumabe, exige que o exame imuno-histoquímico tenha resultado de duas cruzes confirmado pela superexpressão HER-2 em exame por técnica molecular com a demonstração de confirmação com resultado (razão de amplificação) maior que 2 (dois)
- § 5º Cópias dos resultados dos exames do HER-2 por imuno-histoquímica e de confirmação por técnica molecular com resultado (razão de amplificação) maior que 2 (dois) deverão ser apresentadas e anexadas ao Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial para a liberação da primeira APAC Inicial de quimioterapia com trastuzumabe associado ou não ao pertuzumabe, nos casos em que a expressão HER-2 for de duas cruzes ao exame imuno-histoquímico.
- § 6º Cópia do resultado do exame do HER-2 por imuno-histoquímica deverá ser apresentada e anexada ao Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial para a liberação da primeira APAC Inicial de quimioterapia com trastuzumabe, associado ou não ao pertuzumabe, nos casos em que a expressão HER-2 tiver resultado de três cruzes.
- Art. 5º Em caso de tumores múltiplos, sincrônicos ou assincrônicos, ficam mantidas as concomitâncias de APAC, em uma mesma competência, dos procedimentos principais 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5, 03.04.02.044-3 03.04.04.018-5, 03.04.05.026-1, 03.04.05.027-0, 03.04.05.028-8, 03.04.05.029-6, 03.04.05.030-0 e 03.04.05.031-8 com os seguintes procedimentos principais: 03.04.02.006-0, 03.04.02.007-9, 03.04.02.003-6, 03.04.03.001-5, 03.04.03.003-1, 03.04.03.005-8, 03.04.03.007-4, 03.04.03.011-2, 03.04.03.012-0, 03.04.03.016-3, 03.04.03.018-0, 03.04.04.020-7, 03.04.03.016-3, 03.04.03.022-8, e 03.04.05.034-2.
- Art. 6º Ficam mantidas as concomitâncias de APAC, em uma mesma
- competência, dos procedimentos principais: o 03.04.05.029-6 com o 03.04.05.004-0; o 03.04.05.030-0 com o 03.04.05.012-1; e o 03.04.05.031-8 com o 03.04.05.011-3.

  Art. 7º Se há também metástase óssea, fica mantida a compatibilidade dos procedimentos principais 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5 e 03.04.02.044-3 com o procedimento secundário 03.04.08.007-1 Inibiordo da Osteólise.
- Art. 8º Fica mantido o parâmetro para a inclusão de advertência no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS SIA/SUS para a aprovação da produção dos procedimentos de poli- e de monoquimioterapia de carcinoma HER-2 positivo: máximo de 30% para a soma dos procedimentos 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7 e 03.04.02.043-5, considerando o total de procedimentos de quimioterapia paliativa de 1ª linha do câncer de mama, quais sejam: 03.04.02.013-3, 03.04.02.034-6, 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5 e 03.04.02.044-3.
  - Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Fica revogada a Portaria Conjunta nº 19/SAS/ SCTIE/MS, de 03 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2018, seção 1, página 59.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO Secretário de Atenção à Saúde

DENIZAR VIANNA Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

# PORTARIA № 478, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Beneficente São João, com sede em Sananduva (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde: e

Considerando o Parecer Técnico nº 300/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.028267/2019-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São João, CNPJ nº 95.324.638/0001-94, com sede em Sananduva (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de fevereiro de 2019 a 14 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

# PORTARIA № 484, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar São Francisco de Paula, com sede em Traiano de Moraes (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei n $^\circ$  12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde:

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 299/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.227258/2018-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar São Francisco de Paula, CNPJ nº 13.512.578/0001-79, com sede em Trajano de Moraes (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de maio de 2019 a 17 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA № 486, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Instituto Maternidade, Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena, com sede em Barbacena (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 é suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe

sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 302/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.227147/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações

pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Maternidade, Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena, CNPJ nº 17.084.005/0001-42, com sede em Barbacena (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### PORTARIA № 487, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Lunardelli Mais Saúde, com sede em Lunardelli (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação  $n^{\underline{o}}$ 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 303/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante

do Processo nº 25000.223322/2018-93, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Lunardelli Mais Saúde, CNPJ nº 28.959.388/0001-71, com sede em Lunardelli (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

# PORTARIA № 489, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 298/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001392/2019-73, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, com sede em São Paulo (SP)

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

# PORTARIA № 490, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Centro de Assistência Social de Capão Bonito, com sede em Capão Bonito (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



